

TERMO ADITIVO Nº 10/2019

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 04/2018,
CELEBRADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A
EMPRESA GRUPO EDITORIAL SINOS PARA
FORNECIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) ASSINATURAS
IMPRESSAS DO JORNAL DIÁRIO DE CANOAS. (Pedido
2019/53)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Cezar Paulo Mossini**, brasileiro, solteiro, RG 8047020568, CPF 559.653.500-15, residente e domiciliado à Rua Tapes nº 354, Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a o **Grupo Editorial Sinos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço Rua Jornal NH, 99, Novo Hamburgo/RS, RS, neste ato representada por **João Frederico Eggler Gusmão**, RG 2013899139, CPF 063.238.470-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/1993, em especial aos artigos 25 e 57 da referida lei e, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fornecimento de 26 (VINTE E SEIS) assinaturas impressas de Jornal Diário de Canoas, de periodicidade diária. Parágrafo Primeiro: Os exemplos deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de **R\$ 9.984,00** (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), a serem pagos em parcela única.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até dez dias após o recebimento da apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Segundo. A fatura/nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, certidão negativa referente ao INSS e FGTS, válidas, nos termos de Lei 9.032/95.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em **15.05.2019 e termo final em 14.05.2020**, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

Excetuando-se a cláusula aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 15 de maio de 2019.



Vereador Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal



João Frederico Eggler Gusmão
Grupo Editorial Sinos S.A